



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00069

22 de Junho de 2017

Manaus/AM

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 0039/2017

**Processo:** 89703/16-9- SEFAZ. **Espécie/Número:** Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo nº 042/2016. **Data:** celebrado em 5/1/2017. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária MANAUS AMBIENTAL S.A. **Objeto:** isenção do ICMS as saídas internas de energia elétrica destinadas ao consumo de todos os estabelecimentos da acordante; isenção do ICMS as entradas de energia elétrica destinadas ao consumo de todos os estabelecimentos da acordante, resultantes de operações de compra e venda de energia em outras unidades da Federação, realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; isenção do ICMS o valor da liquidação financeira contabilizada pela CCEE, nas aquisições de energia elétrica realizadas por meio do Mercado de Curto Prazo, na hipótese de a acordante estar em posição devedora; e contrapartida pela sociedade empresária de não majorar a tarifa de água e esgoto até 31 de dezembro de 2016, exceto nas hipóteses de revisão extraordinária previstas no respectivo contrato de concessão; manter-se adimplente e em situação de regularidade junto ao Fisco estadual, conforme definido na legislação do ICMS, relativamente ao período do benefício; realizar a baixa gradativa dos débitos líquidos e certos do Estado do Amazonas, conforme compensação prevista no referido Termo e em estrita obediência à ordem cronológica das faturas emitidas e observada a atualização mensal desses valores até a sua efetiva baixa, pelo IGP-M/FGV; apresentar relatório mensal contendo os dispêndios da concessionária com energia elétrica, a respectiva economia decorrente da isenção e as respectivas baixas dos débitos do Estado. (Inclui anexo único e altera cláusula). **Fundamentação Legal:** Convênio ICMS 182, de 2015 e Convênio ICMS 03, de 2016, incorporados pelo Estado do Amazonas por meio do Decreto nº 36.927, de 2016, e do Decreto nº 36.929, de 2016, respectivamente, e da Lei nº 4.324, de 2016. **Vigência:** 1º/7/2016 a 31/12/2018.

Manaus, 19 de junho de 2017.

**Ana Lúcia Aleixo Maquiné**  
Gerente de Regimes Especiais

**Daniela Ramos Tôres**  
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 038/2017

**Processo:** 55487/16-6 – SEFAZ - SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 027/2017. **Data:** celebrado em 5.6.2017. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária ALTOS DO TARUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Objeto:** redução da base de cálculo do ICMS incidente nas aquisições interestaduais de mercadorias destinadas à aplicação nas obras de construção da sociedade empresária, de forma que resulte na carga tributária de 5% sobre o valor da operação, e contrapartida pela sociedade empresária de manter inscrição no CCA para a realização de operações amparadas com o respectivo benefício; realizar operações de saídas das mercadorias adquiridas com benefício fiscal exclusivamente a outros estabelecimentos da mesma sociedade empresária e estar em situação regular junto ao Fisco Estadual. **Fundamentação Legal:** art. 13, §§ 29 e 30, e art. 320-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999. **Vigência:** 5/6/2016 a 31/12/2017.

Manaus, 19 de junho de 2017.

**Ana Lúcia Aleixo Maquiné**  
Gerente de Regimes Especiais

**Daniela Ramos Tôres**  
Chefe do Departamento de Tributação